

# CREDENCIAMENTO

009/2026

## CONTRATANTE (UASG)

**Município de Santo Antônio de Jesus/BA (983873)**

**OBJETO** Contratação e transporte de veículos automotores, por meio de guinchos, decorrentes de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como veículos abandonados, sinistrados ou em situação irregular nas vias públicas do Município de Santo Antônio de Jesus – BA, para atender às necessidades operacionais e de fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 287.566,00 (duzentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis mil reais)**

## PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

**12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no PNCP/Compras.gov.br, período durante o qual permanecerá aberto o recebimento de requerimentos de credenciamento e da documentação de habilitação, na forma deste Edital.



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



## Sumário

|                                                                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                          | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....                                  | 3  |
| 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .....                       | 5  |
| 4. DA HABILITAÇÃO .....                                                     | 6  |
| 5. DOS RECURSOS .....                                                       | 7  |
| 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                            | 8  |
| 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....              | 10 |
| 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....                             | 10 |
| 9. DA CONTRATAÇÃO .....                                                     | 10 |
| 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. .... | 11 |
| 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....                  | 11 |
| 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL .....                                    | 12 |
| 13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                 | 12 |



## EDITAL

### CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

(Processo Administrativo nº17.332/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus (BA), por meio do (a) Diretoria de Licitações, que o fará através da Comissão de Contratação, sediado (a) Avenida Dois de Julho, nº 96, Shopping Itaguarí, Sala 224 a 228, Ernesto Melo, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44440-900 realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto 352/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação e transporte de veículos automotores, por meio de guinchos, decorrentes de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como veículos abandonados, sinistrados ou em situação irregular nas vias públicas do Município de Santo Antônio de Jesus – BA, para atender às necessidades operacionais e de fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento os interessados que atendam integralmente às exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. Os pedidos de credenciamento e documentos serão remetidos por meio do Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus através do endereço <https://sajba.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KRED3Z1AE5KXPW320VSBNX4G>, opção **“CREDENCIAMENTO – DE SERVIÇOS DE GUINCHO”**.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;



2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



2.13. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão exclusivamente por remitidos  
<https://sajba.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KRED3Z1AE5KXPW320VSBNX4G>, opção  
**“CREDENCIAMENTO – DE SERVIÇOS DE GUINCHO”**. O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Contratação e transporte de veículos automotores, por meio de guinchos, decorrentes de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como veículos abandonados, sinistrados ou em situação irregular nas vias públicas do Município de Santo Antônio de Jesus – BA, para atender às necessidades operacionais e de fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por cópia digitalizada (PDF) encaminhada através de Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus através do endereço, <https://sajba.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KRED3Z1AE5KXPW320VSBNX4G,opção> “**CREDENCIAMENTO – DE SERVIÇOS DE GUINCHO**”.

4.6. **O órgão credenciante terá o prazo de 05 cinco dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado”.**

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.



4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio **através de Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus através do endereço**, <https://sajba.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KRED3Z1AE5KXPW320VSBNX4G>, opção **“CREDENCIAMENTO – DE SERVIÇOS DE GUINCHO”**. Até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **24 (vinte e quatro) horas**, para:

4.13.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;



5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/santoantoniojessus/Site/Licitacoes> e também poderá ser solicitada através do e-mail [licitacao@saj.ba.gov.br](mailto:licitacao@saj.ba.gov.br).

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;



- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará



o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**7.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

<https://sajba.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KRED3Z1AE5KXPW320VSBNX4G,opção>  
“**CREDENCIAMENTO – DE SERVIÇOS DE GUINCHO**”.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 03(três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.



9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Será mantida lista atualizada de empresas credenciadas, por item, organizada em ordem cronológica da data e horário do protocolo dos documentos de credenciamento que tenham sido apresentados de forma completa e que resultem em habilitação da empresa, contendo os serviços para os quais cada empresa manifestou interesse.

10.1.2. Serão admitidas todas as formas de empresa, inclusive Microempreendedores Individuais, desde que atendam aos requisitos do edital.

10.1.3. A convocação das empresas credenciadas observará o critério de rodízio, com base na ordem cronológica de protocolo dos documentos de credenciamento considerados habilitados, sendo efetuada por comunicação formal (telefone registrado, mensagem eletrônica ou sistema eletrônico).

10.1.4. A ordem inicial da lista será definida pela data e horário do protocolo dos documentos de credenciamento apresentados de forma completa e considerados aptos à habilitação, não sendo considerada, para fins de classificação, a data de protocolo de documentação incompleta ou com pendências.

10.1.5. Em caso de recusa, ausência de resposta ou impossibilidade de atendimento, será convocada a próxima empresa da ordem de rodízio.

10.1.6. Após o atendimento da demanda, a empresa será reposicionada ao final da lista de rodízio.

10.1.7. A sistemática adotada assegura a isonomia entre os credenciados e a adequada prestação dos serviços à Administração, observados os itens para os quais cada empresa esteja devidamente habilitada.

## 10.2. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **03 (três)** dias;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **[www.saj.ba.gov.br](http://www.saj.ba.gov.br)**.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.5.1.2. Apêndice do Anexo II – Mapa de Risco

12.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.5.3. ANEXO III - ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.5.4. ANEXO IV - ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Santo Antônio de Jesus 21 de maio de 2026.

**LUCIANO GOMES MOURA.**

**ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS

Termo de Referência 15/2026

Informações Básicas

|                    |                                                     |                                |                           |
|--------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------|
| Número do artefato | UASG                                                | Editado por                    | Atualizado em             |
| 15/2026            | 983873-MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS | DINEIA LOBO DOS SANTOS PEREIRA | 18/05/2026 11:50 (v 0.13) |
| Status             | ASSINADO                                            |                                |                           |

Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra | 178/2026              | 17.332/2025             |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

(Processo Administrativo nº 17.332/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de remoção e transporte de veículos automotores, por meio de guinchos, decorrentes de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como veículos abandonados, sinistrados ou em situação irregular nas vias públicas do Município de Santo Antônio de Jesus – BA, para atender às necessidades operacionais e de fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                         | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA           | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------|------------|----------------|---------------|
| 1    | Prestação de Serviços de Caminhão <b>GUINCHO/REBOQUE (LEVE)</b> , com operador. A prestação do serviço deve incluir motorista, ajudantes necessários, combustível e manutenção geral. | 16160  | Serviço de remoção completo | 300        | R\$ 101,66     | R\$ 30.498,00 |
| 2    | Prestação de Serviços de Caminhão <b>GUINCHO/REBOQUE (MÉDIO)</b> , com operador. A                                                                                                    |        |                             |            |                |               |



|                                     |                                                                                                                                                                                         |       |                             |     |            |                |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------|-----|------------|----------------|
|                                     | prestação do serviço deve incluir motorista, ajudantes necessários, combustível e manutenção geral.                                                                                     | 16160 | Serviço de remoção completo | 400 | R\$ 370,36 | R\$ 148.144,00 |
| 3                                   | Prestação de Serviços de Caminhão <b>GUINCHO/REBOQUE (PESADO)</b> , com operador. A prestação do serviço deve incluir motorista, ajudantes necessários, combustível e manutenção geral. | 16160 | Serviço de remoção completo | 200 | R\$ 544,62 | R\$ 108.924,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO |                                                                                                                                                                                         |       |                             |     |            | R\$ 287.566,00 |

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. Considera-se por unidade de serviço cada veículo guinchado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.4. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que atende a uma necessidade pública permanente e ininterrupta da Administração, a de garantir a fluidez e a segurança do trânsito, que não se esgota com o tempo.

Prazo de vigência

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis contados do(a) assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma dos artigos 106 da Lei nº14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Quando da contratação o licitante se compromete a apresentar declaração de que possui ou instalará base operacional no Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação e descrição da necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, conforme detalhamento a seguir.
- I) ID PCA no PNCP: 13825476000103-0-000001/2026;
  - II) Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;
  - III) Id do item no PCA: 104;
  - IV) Classe/Grupo: 3950 - GUINCHOS, IÇADORES, GUINDASTES E CÁBREAS;
  - V) Identificador da Futura Contratação: 983873-178/2026;



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os veículos guincho deverão portar, obrigatoriamente, kit de contenção para pequenos derramamentos de fluidos (óleo, combustível), a fim de mitigar a contaminação do solo e de vias públicas; e

4.1.2. A contratada deverá adotar práticas de otimização de rotas e de redução da ociosidade dos motores, visando ao menor consumo de combustível possível na prestação dos serviços.

## Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela natureza do objeto contratado e pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

# Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### Localização da empresa credenciada

**4.5.** Em razão da natureza contínua, urgente e essencial do serviço de remoção de veículos, a empresa credenciada deverá manter base operacional no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em condições que assegurem o atendimento das demandas da SMTT, devendo cumprir o prazo máximo de 40 (quarenta) minutos para chegada ao local da ocorrência e início da operação de remoção, contados do acionamento, compreendendo o tempo de mobilização e deslocamento.

## Requisitos para credenciamento

**4.6.** A empresa interessada, no ato do credenciamento, deverá indicar expressamente o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende se credenciar

**4.7.** Comprovação de disponibilidade de veículos compatíveis com o(s) item(ns) para os quais pretenda credenciar-se, mediante apresentação da relação dos veículos, CRLV, Certificado de Segurança Veicular — CSV, quando aplicável.

**4.8.** Comprovação de disponibilidade de condutores habilitados em categoria compatível com os serviços a serem executados.



## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A aptidão para a prestação do serviço terá início a partir da data de publicação do ato de credenciamento da empresa. A execução de cada serviço específico de remoção deverá ocorrer imediatamente após o acionamento pela SMTT, observando os prazos de resposta definidos no edital.

5.1.2. A remoção de veículos (guinchamento ou reboque) compreende a retirada e deslocamento de veículos apreendidos ou removidos do local de ocorrência para o pátio da SMTT, preservando sua integridade e evitando danos.

5.1.3. Não se aplica um cronograma de serviços fixos, pois o serviço será prestado sob regime de demanda, de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência do credenciamento, conforme a necessidade da SMTT.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de remoção serão demandados em toda a área da circunscrição do Município de Santo Antônio de Jesus - BA. O serviço de transporte se encerrará com a entrega do veículo no Pátio da SMTT, localizado à Rua Viriato Lobo, nº 815, Bairro Salgadeira, CEP 44444-276, do referido município.

5.3. Os serviços deverão estar disponíveis para acionamento e prestação em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

### Cronograma de realização dos serviços

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. **Solicitação da Remoção:** O Agente de Trânsito da SMTT em campo constata a necessidade de remoção, lavra a autuação, se cabível, e aciona a Central de Operações da SMTT, informando dados do veículo, local e motivo;

5.4.2. **Acionamento da Credenciada:** aciona a próxima empresa credenciada para o tipo de veículo em questão.

5.4.3. Caso seja feita a solicitação da remoção e não haja resposta positiva da empresa credenciada, a SMTT irá solicitar à próxima empresa da lista de rodízio, ficando a empresa descumpridora ciente que o não atendimento da demanda poderá ser considerado descumprimento contratual, sujeito à aplicação da penalidade(s) cabível(s).

5.4.4. **Execução, Vistoria e Transporte:** A empresa credenciada desloca o guincho apropriado ao local, para realização da remoção e transporte do veículo:

5.4.4.1. A empresa credenciada deverá vistoriar o veículo e preencher o Termo de Apreensão do Veículo, registrando avarias, acessórios e demais dados;

5.4.4.2. Fotografar o veículo na diagonal frontal direita, diagonal traseira direita, danos existentes, placa de identificação, interior do porta-malas e painel, quando possível;

5.4.4.3. Solicitar ao condutor (se presente) a retirada de pertences pessoais;

5.4.4.4. Assinar o Termo de Apreensão pelo Agente de Trânsito, condutor (se presente) e contratado.

5.4.4.5. Embarcar e fixar o veículo no guincho e transportar ao pátio da SMTT.

5.4.5. **Recebimento no Pátio:** Um servidor da SMTT recebe o veículo, preenche o Termo de Recebimento em duas vias, encerrando a responsabilidade da contratada sobre aquele serviço;

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO GOMES MORAES  
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o link: <https://saj.1doc.com.br/verificacao>

**5.4.6. Medição e Pagamento:** Mensalmente, o Fiscal do Contrato confere os Termos de Recebimento com a Nota Fiscal emitida pela empresa para atestar e autorizar o pagamento.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Os veículos guincho deverão estar em perfeitas condições de operação, segurança e conservação, devidamente licenciados e aptos à execução do serviço, sujeitando-se à inspeção prévia e periódica da Administração, podendo ser recusados aqueles que apresentem condições incompatíveis com a execução segura e eficiente do objeto.

5.5.2. Equipamentos de segurança obrigatórios para a operação, tais como: sinalizador rotativo (giroflex) na cor âmbar, cones de sinalização refletivos, calços, macaco do tipo “jacaré” e extintores de incêndio;

5.5.3. O equipamento de reboque com o qual o veículo for equipado deverá ter o Certificado de Segurança Veicular expedido pelo INMETRO;

5.5.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para toda a equipe, como luvas e coletes refletivos de alta visibilidade;

5.5.5. Os condutores dos veículos deverão ser habilitados e portar todos os documentos obrigatórios: CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria devida, de acordo com o Código de Trânsito, e CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo válido, na forma da lei vigente, devidamente uniformizados e ostentando crachá de identificação com foto e nome completo;

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A demanda estimada para 12 meses é de 300 remoções para veículos leves, 400 para veículos médios e 200 para veículos pesados, conforme detalhado no ETP;

5.6.2 A prestação do serviço ocorrerá sob demanda, não havendo garantia de acionamento mínimo, sendo a remuneração estritamente por serviço executado;

5.6.3. A contratada deverá manter capacidade de atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo cumprir o prazo máximo de 40 (quarenta) minutos para chegada ao local indicado pela SMTT e início da operação de remoção, contados do acionamento.

5.6.4. Todas as despesas decorrentes da operação de remoção, tais como: combustível, óleos lubrificantes, desgastes devido ao uso ou acidentes, substituição de peças e pneumáticos, consertos etc., serão de inteira responsabilidade da contratada;

5.6.5. Todas as despesas referentes a seguro, multas, impostos, salários ou remuneração dos motoristas, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais etc., incidentes sobre o contrato, ou de qualquer natureza decorrentes, serão de inteira responsabilidade da contratada;

5.6.6. A contratada terá responsabilidade por quaisquer atos praticados por seus motoristas e danos materiais (inclusive aos veículos transportados) e /ou pessoais, desde o início da colocação do veículo no guincho até o seu removido do local da apreensão até a sua recepção no pátio da SMTT;

### **Especificação da garantia do serviço**

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção e seguirá os parâmetros indicados no item 5 deste documento..

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. O faturamento será realizado com base na unidade de medida "Unidade", correspondente a cada Remoção (serviço completo), isto é, considerará a efetiva prestação dos serviços de remoção e transporte de veículos, devidamente comprovada por meio de relatórios mensais contendo a quantidade de reboques realizados, acompanhados das Autorizações de Serviço emitidas pela Central de Operações da SMTT e pelo respectivo Termo de Recebimento de Veículo assinado por servidor no pátio da Secretaria. O pagamento será condicionado à validação dessas informações fiscal do contrato.

7.2.2. A medição será realizada considerando o período desde o início da prestação até o último dia do mês de referência. Para contratos iniciados no decorrer de um mês, a primeira medição abrangerá o período compreendido entre a data de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. A partir do mês subsequente, as medições serão realizadas mensalmente, abrangendo o período do dia 1º ao último dia de cada mês.

### Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 ( trinta) dias.**

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO GOMES MOURA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1doc.com.br/verificar>



7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## Reajuste

7.36. Eventuais atualizações ocorrerão em conformidade com os valores fixados por Decreto Municipal que regulamenta os serviços de remoção e reboque de veículos, nos termos do Decreto Municipal nº 436/2025, que dispõe sobre a fixação dos preços públicos dos serviços prestados pelo Município de Santo Antônio de Jesus. O referido Decreto estabelece os valores de remoção e estadia de veículos, servindo como parâmetro oficial para estimativa e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente credenciamento, ficando desde já estabelecido que quaisquer alterações ou atualizações no referido Decreto serão automaticamente aplicadas a este credenciamento.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

## Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.38.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### 8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,09% (nove** décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias; AF

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de de **25% (vinte e cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (Dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "c", de **5% (cinco por cento)** a **10 % (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada e, se necessário, será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, conforme disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Será mantida lista atualizada de empresas credenciadas, por item, organizada em ordem cronológica da data e horário do protocolo dos documentos de credenciamento que tenham sido apresentados de forma completa e que resultem em habilitação da empresa, contendo os serviços para os quais cada empresa manifestou interesse.

9.3. Serão admitidas todas as formas de empresa, inclusive Microempreendedores Individuais, desde que atendam aos requisitos do edital.

9.4. A convocação das empresas credenciadas observará o critério de rodízio, com base na ordem cronológica de protocolo dos documentos de credenciamento considerados habilitados, sendo efetuada por comunicação formal (telefone registrado, mensagem eletrônica ou sistema eletrônico).

9.4.1. A ordem inicial da lista será definida pela data e horário do protocolo dos documentos de credenciamento apresentados de forma completa e considerados aptos à habilitação, não sendo considerada, para fins de classificação, a data de protocolo de documentação incompleta ou com pendências.

9.4.2. Em caso de recusa, ausência de resposta ou impossibilidade de atendimento, será convocada a próxima empresa da ordem de rodízio.

9.4.3. Após o atendimento da demanda, a empresa será reposicionada ao final da lista de rodízio.

9.5. A sistemática adotada assegura a isonomia entre os credenciados e a adequada prestação dos serviços à Administração, observados os itens para os quais cada empresa esteja devidamente habilitada.

### **Exigências de habilitação**

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 10 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO GOMES MOURA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>



9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Assinado por: JUIZ ANA LUIZ GOMES MOURA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sfp.1doc.com.br/verificacao/F536639955> e informe o código de verificação: 58-39EB-40B7-BBAF

9.27.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executam o contrato;

9.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.35.6.1. ata de fundação;

9.35.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.35.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.35.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.35.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.35.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.35.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação anual é de **R\$ 287.566,00** (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais), com uma média mensal estimada de R\$ 23.963,83 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 deste TR**.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 2101 - SEC. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO-SMTT;

II. Fonte de recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de impostos;

III. Programa de trabalho: 2.047 - FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO;

IV. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santo Antônio de Jesus, 04 de maio de 2022.

## 13. ANEXO I

### ANEXO I

#### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

## 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 03 (três) dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Assinado por: LUCIANO GOMES MOURA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://sistema.tribunalc.com.br/verificar>  
Código de Verificação: 39EB-40B7-BBAF



4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ALVARO GOMES MOURA  
Para verificar a autenticidade acesse <https://brasil.assinatura.gov.br/verificar>

4.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. *Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.*

4.41. *Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.*

## **5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

5.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

5.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

5.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

5.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

5.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

5.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

Assinado por: LUIZ ALVARO GOMES MOURA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.doc.com.br/verificacao/F536-3998-40B7-BBAF> e informe o código F536-3998-40B7-BBAF

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção e não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**OSVALDO SANTOS JUNIOR**

Membro da Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 11:50:45.*

## MBA-PREFEITURA MUNICIPAL S. ANTONIO DE JESUS

# Estudo Técnico Preliminar 3/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 17.332/2025

## 2. Descrição da necessidade

A necessidade da presente contratação decorre da incapacidade operacional desta Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, para efetivar a medida administrativa de "remoção de veículo", considerada essencial diante da obrigatoriedade legal e da crescente demanda por esse tipo de serviço, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na legislação municipal.

A competência para fiscalizar, aplicar sanções e adotar medidas administrativas de trânsito, incluindo a **remoção de veículos**, é atribuída ao Município, nos termos do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997). Ademais, a Lei Municipal nº 1.489/2018 dispõe especificamente sobre o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, reforçando a necessidade de meios operacionais adequados para sua efetiva execução.

Entretanto, apesar de deter competência legal, a SMTT **não dispõe de frota própria de guinchos nem de pessoal especializado** para executar fisicamente a remoção e o transporte dos veículos, o que cria uma lacuna entre a previsão normativa e sua aplicação prática. A ausência de estrutura própria para a remoção de veículos impacta diretamente a gestão do trânsito e a qualidade de vida da população, manifestando-se nos seguintes eixos:

- **Risco à Segurança Viária**

A permanência de veículos estacionados em locais proibidos, perigosos ou imobilizados em vias públicas após sinistros ou panes eleva significativamente o risco de acidentes, colocando em perigo pedestres, ciclistas e condutores. A remoção imediata é medida preventiva essencial para garantir o direito a um trânsito seguro, conforme o art. 1º, § 2º, do CTB.

- **Prejuízo à Fluidez do Trânsito**

Veículos que obstruem vias, esquinas ou corredores de grande circulação causam congestionamentos, atrasos no transporte coletivo e impactos negativos à mobilidade urbana e à atividade econômica do Município. A contratação do serviço de guincho permitirá a rápida desobstrução das vias, garantindo maior fluidez e eficiência à mobilidade urbana.

- **Degradação da Saúde e da Segurança Pública**

A existência de veículos em estado de abandono nas vias públicas, além de ser uma barreira física, representa um problema de saúde pública, ao servirem como criadouros para vetores de doenças, e um problema de segurança, pois podem ser utilizados para esconder objetos ilícitos ou como abrigo para atividades criminosas. A remoção destes veículos, em cumprimento à Lei Municipal nº 1.489/2018, é uma ação direta de recuperação do espaço público e de proteção à comunidade.

- **Efetividade da Norma e Ordenamento Urbano**

A aplicação de uma sanção (multa) sem a correspondente medida administrativa (remoção), quando prevista, transmite uma sensação de impunidade e enfraquece a autoridade do órgão de trânsito. A capacidade de remover efetivamente os veículos infratores é fundamental para assegurar o respeito à legislação, o ordenamento do trânsito e o uso democrático e correto das vias públicas.

Portanto, a contratação de serviços de guincho transcende uma mera necessidade administrativa; é a ferramenta essencial para que a SMTT possa solucionar os problemas descritos, cumprir integralmente com suas obrigações legais e, fundamentalmente, assegurar a população de Santo Antônio de Jesus seu direito a um trânsito seguro, ordenado e eficiente.

A correta classificação da natureza do serviço a ser contratado é basilar para a estruturação do processo de contratação. Pelo exposto, define-se que o objeto em questão se caracteriza como um serviço essencial, de prestação ininterrupta e de natureza continuada.

## Do Caráter Essencial do Serviço

Assinado por: JUAN GOMES DE MOURA  
 Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://snpa.br/validar>

O serviço de guincho é classificado como **essencial**, pois sua execução é uma ferramenta indispensável para que a SMTT possa exercer suas competências legais e garantir direitos fundamentais da coletividade. Sua essencialidade se manifesta nos seguintes pontos:

- **Garantia da Segurança Viária:** A remoção de veículos de locais proibidos, perigosos ou de vias obstruídas após sinistros é uma ação direta de prevenção de novos acidentes e de proteção à vida, atendendo ao dever de garantir um trânsito seguro, conforme o art. 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- **Exercício do Poder de Polícia de Trânsito:** A "remoção do veículo" é uma medida administrativa prevista em dezenas de artigos do CTB (e.g., art. 181). Sem a capacidade de executar tal medida, o poder de polícia deste órgão de trânsito torna-se incompleto e ineficaz.
- **Proteção à Saúde e à Ordem Pública:** A remoção de veículos abandonados, conforme determina a Lei Municipal nº 1.489/2018, é uma ação de saneamento do espaço público, mitigando riscos à saúde coletiva e à segurança, além de garantir a fluidez do tráfego, a segurança de pedestres e condutores, e o bom funcionamento do sistema viário.
- **Aumento das Infrações de Trânsito:** O crescimento da frota de veículos no município tem gerado maior número de infrações, ampliando a necessidade de remoção de veículos em situação irregular.

**Da Necessidade de Prestação Ininterrupta**

As ocorrências que demandam o serviço de guincho são, por natureza, imprevisíveis e podem ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite. Sinistros de trânsito, infrações graves que obstruem acessos de emergência e operações de fiscalização ("blitz") não se restringem ao horário comercial.

Dessa forma, para que a SMTT possa responder prontamente a qualquer evento que ameace a segurança ou a fluidez do trânsito, é imperativo que a prestação do serviço seja ininterrupta, ou seja, disponível para acionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos. A interrupção do serviço representaria uma falha na capacidade de resposta do poder público em situações críticas.

**Do Enquadramento como Serviço Continuado**

Conforme o art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação enquadra-se na definição de serviço continuado, pois visa atender a uma necessidade permanente e prolongada da Administração. A demanda por fiscalização de trânsito, atendimento a sinistros e remoção de veículos irregulares não se esgota em um evento único, ela é uma constante na rotina de gestão da mobilidade urbana de Santo Antônio de Jesus.

A natureza contínua do serviço justifica a celebração de um contrato com prazo de vigência superior a um exercício financeiro, conforme permitido pela Lei de Licitações, o que traz maior estabilidade operacional e eficiência administrativa, evitando a repetição desnecessária de processos de contratação para uma necessidade que é permanente.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante                                    | Responsável                  |
|------------------------------------------------------|------------------------------|
| Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano | Kathiússia Caldas Nascimento |

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Para garantir a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços a serem prestados, e em conformidade com a legislação vigente, a futura contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

**4.1. Requisitos de Habilitação Jurídica e Fiscal**

A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, conforme os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, apresentando o seguinte mínimo:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.2. Requisitos de Qualificação Técnica**

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO GOMES MOURA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://siga.1doc.com.br/verificacao/F536-39EB-40B7-BBAF-1F>





| ALTERNATIVAS                                                           | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Execução Direta pela Administração Pública</b>                   | Consiste na aquisição de uma frota própria de veículos guincho pela SMTT, bem como na contratação, via concurso público, de motoristas/operadores e pessoal de apoio para a execução do serviço. A gestão, manutenção, abastecimento e seguro da frota ficariam sob responsabilidade direta do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Considerada <b>inviável</b> . Demanda altíssimo investimento inicial, eleva permanentemente a despesa com pessoal, e cria uma complexa estrutura administrativa para gestão e manutenção de frota, desviando a SMTT de sua atividade-fim. |
| <b>2. Locação de Veículos Guincho (sem operador)</b>                   | <p>O Município realizaria um contrato de locação dos veículos guincho, ficando responsável por fornecer o pessoal (motoristas/operadores), combustível e seguro para a operação.</p> <p><b>Vantagens:</b> Reduz o investimento inicial (CAPEX) em comparação com a compra.</p> <p><b>Desvantagens:</b> Cria a necessidade de realizar concurso público para contratar operadores de máquinas pesadas, um processo lento e que onera a folha de pagamento permanentemente. A responsabilidade por danos durante a operação recairia sobre o Município, exigindo seguros de alto custo. A gestão de escalas para cobertura 24/7 seria complexa e ineficiente.</p>                                                                                                                                        | Considerada <b>inviável</b> . Este modelo combina o custo fixo da locação com a rigidez e o ônus da gestão direta de pessoal e de riscos operacionais.                                                                                    |
| <b>3. Contratação de Empresa Dedicada (Contrato de Exclusividade)</b>  | <p>Realização de processo licitatório para selecionar uma única empresa que ficaria responsável por toda a demanda de serviços de guincho da SMTT.</p> <p><b>Vantagens:</b> Gestão simplificada com um único interlocutor contratual.</p> <p><b>Desvantagens:</b> Alto risco de dependência de um único fornecedor, podendo levar à interrupção total do serviço em caso de falha. Risco de licitação "deserta" (sem interessados) ou "fracassada" (inabilitação dos licitantes), atrasando a solução de um problema urgente. Menor fomento à economia local e risco de concentração de mercado, o que pode dificultar futuras negociações. O custo tende a ser maior, pois o preço proposto pela empresa precisa cobrir a exclusividade e a ociosidade da estrutura mantida à disposição da SMTT.</p> | Considerada <b>Inadequada</b> . Embora seja um modelo tradicional e viável, apresenta riscos operacionais e econômicos significativos que podem ser mitigados por outras soluções.                                                        |
| <b>4. Credenciamento de Múltiplas Empresas (Sistema Não-Exclusivo)</b> | <p>A SMTT publica um Edital de Credenciamento com regras claras, requisitos de habilitação e uma tabela de preços de referência. Todas as empresas que preencherem os requisitos (incluindo aquelas que já prestam serviços para seguradoras, cooperativas e particulares) são habilitadas. O acionamento se dá de forma impessoal e isonômica (ex: rodízio), sem exclusividade.</p> <p><b>Vantagens:</b> Risco operacional pulverizado entre múltiplos prestadores. Fomento à pluralidade de prestadores e à economia local, permitindo a participação de empresas de pequeno e médio porte. Máxima eficiência econômica, pois o pagamento é estritamente por serviço demandado ("pay-per-use"), eliminando custos com ociosidade. Inexistência de</p>                                                | Modelo mais <b>viável</b> , pois assegura ampla participação, disponibilidade 24h, e remuneração por serviço efetivamente prestado, sem exclusividade. Em conformidade com a Lei nº 14.133/21.                                            |

**licitação** (art. 74, IV, da Lei 14.133/21), tornando o processo mais célere e menos suscetível a fracasso.

- **3.2. Procedimento de Remoção:** A equipe da contratada realizará a remoção do veículo utilizando as técnicas e equipamentos de segurança adequados para evitar avarias ao bem. A responsabilidade por qualquer dano causado ao veículo durante a remoção e o transporte é exclusiva da contratada.
- **3.3. Transporte:** O veículo removido será transportado diretamente e sem paradas para o **Pátio da SMTT**.

#### 4. Recebimento do Veículo no Pátio da SMTT

- **4.1. Handover:** Na chegada ao pátio, um servidor da SMTT (fiscal de pátio) realizará o recebimento formal do veículo.
- **4.2. Documentação:** Será preenchido um **Termo de Recebimento e Vistoria**, em duas vias, contendo, no mínimo: dados do veículo, data e hora da entrada, nome da empresa e do motorista do guincho, e um checklist do estado de conservação do veículo (avarias visíveis, itens faltantes, etc.). Uma via fica com a SMTT e a outra com a empresa contratada. A assinatura deste termo encerra a responsabilidade da contratada sobre o veículo e o serviço prestado.

#### 5. Medição e Ateste para Pagamento

- **5.1. Faturamento:** Mensalmente, a empresa credenciada emitirá uma Nota Fiscal referente a todos os serviços prestados no período, acompanhada de um relatório detalhado e das cópias dos Termos de Recebimento assinados pelo pátio.
- **5.2. Ateste:** O Fiscal do Contrato da SMTT irá conferir o relatório da empresa com os registros da Central de Operações e os Termos de Recebimento arquivados. Estando tudo em conformidade, o Fiscal atestará a Nota Fiscal, liberando-a para o trâmite de pagamento no setor financeiro do Município.

Conclui-se, portanto, que o **credenciamento é a metodologia mais adequada** para a contratação de serviços de guincho no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, atendendo plenamente às necessidades da SMTT, promovendo a segurança viária, a ordem no trânsito e a efetividade da fiscalização, em consonância com a legislação vigente e o interesse público.

### 6. Descrição da solução como um todo

A solução definida como a mais vantajosa para atender à necessidade da SMTT é a implantação de um **Sistema de Credenciamento** para a prestação de serviços de guincho (remoção e transporte), com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (contratação de todos os interessados).

#### Justificativa da Escolha da Solução

Conforme detalhado no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, o modelo de credenciamento foi selecionado por apresentar o melhor balanço entre eficiência operacional, vantagens econômicas e mitigação de riscos, quando comparado à execução direta, à locação de veículos ou à contratação de um fornecedor exclusivo. As principais vantagens que justificam esta escolha são:

- **Ausência de Exclusividade e Risco Pulverizado:** Ao habilitar todos os interessados que cumpram os requisitos, a SMTT não depende de um único fornecedor, eliminando o risco de descontinuidade do serviço por falha da contratada.
- **Pluralidade de prestadores:** O sistema permite a participação de um número maior de empresas, incluindo as de pequeno e médio porte já atuantes no mercado local, o que democratiza o acesso ao contrato público.
- **Eficiência Econômica:** A remuneração se dá estritamente por serviço prestado ("pay-per-use"), o que significa que a Administração não arca com custos de ociosidade de uma estrutura dedicada. Os preços são pré-fixados em tabela de referência, garantindo controle e previsibilidade.
- **Celeridade e Segurança Jurídica:** O credenciamento, por se enquadrar como hipótese de inexigibilidade de licitação, tende a ser um processo mais célere para a habilitação dos prestadores, permitindo uma resposta mais rápida à necessidade urgente da SMTT.

#### Descrição do Funcionamento da Solução

O Sistema de Credenciamento funcionará de maneira contínua e transparente, seguindo o seguinte fluxo operacional:

1. **Edital de Chamamento Público:** A SMTT publicará um Edital de Credenciamento, com ampla divulgação, convidando todas as empresas especializadas no serviço de guincho a se habilitarem para prestar serviços ao Município. O edital permanecerá aberto, permitindo que novas empresas se credenciem a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos.
2. **Requisitos e Preços Fixados:** O edital conterá todos os **Requisitos da Contratação** (jurídicos, fiscais, técnicos, de pessoal e frota), conforme detalhado no item 4 deste ETP. Conterá, também, a **Tabela de Preços** a serem pagos por cada tipo de remoção, com base nos valores de referência apurados (item 8).
3. **Habilitação dos Interessados:** As empresas interessadas apresentarão a documentação exigida. A SMTT analisará e, se todos os requisitos sejam cumpridos, a empresa será considerada "credenciada" e apta a prestar os serviços.

4. **Distribuição da Demanda (Sistema de Rodízio):** As empresas credenciadas serão inseridas em uma lista de prestadores. O acionamento para cada serviço será realizado de forma **sequencial e rotativa**, seguindo a ordem da lista para garantir a distribuição isonômica e impessoal da demanda. Após ser acionada, a empresa irá para o final da lista, aguardando a próxima rodada.
5. **Execução do Serviço:**
- Um Agente da SMTT, ao constatar a necessidade de remoção, acionará a Central de Operações.
  - A Central, por sua vez, contatará a próxima empresa da lista de rodízio, informando o tipo de veículo e a localização.
  - A empresa credenciada executará a remoção e o transporte do veículo até o pátio da SMTT.
  - A conclusão e medição do serviço se dará com o recebimento formal do veículo no pátio por um servidor municipal.

Dessa forma, a solução como um todo estabelece um ecossistema de prestadores de serviço qualificados e disponíveis, gerenciados por um sistema transparente, garantindo à SMTT a plena capacidade de cumprir suas obrigações legais de forma contínua, eficiente e com o melhor uso do recurso público.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades de serviços listadas abaixo representam uma estimativa para um período de 12 (doze) meses. A natureza do objeto contratado é de prestação contínua e sob demanda, condicionada à ocorrência de infrações de trânsito, sinistros, panes mecânicas ou constatação de abandono de veículos, eventos cuja frequência exata não pode ser prevista com precisão.

Dessa forma, a remuneração da futura contratada se dará exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados pela fiscalização da SMTT e devidamente executados, não constituindo as quantidades estimadas obrigação de requisição total por parte da Administração.

### Memória de Cálculo e Fundamentação das Quantidades

A estimativa foi consolidada a partir da análise de dados operacionais constantes no **Relatório de Levantamento Operacional - Exercício 2025 (Anexo I)**, elaborado pela Gerência de Engenharia de Trânsito, Tráfego e Transporte, bem como da demanda identificada por esta Secretaria, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) que instrui este processo.

Para a definição dos quantitativos, foram consideradas as principais fontes de demanda operacional, a saber:

#### Fiscalização de Rotina (Estacionamento Irregular com Previsão de Remoção)

Conforme análise dos dados extraídos do sistema de gestão de trânsito fornecido pela empresa Norteware, foram registrados **2.590 autos de infração no exercício de 2025**, com predominância de irregularidades relacionadas a estacionamento e parada, muitas das quais possuem previsão de aplicação da medida administrativa de remoção, nos termos do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Entretanto, conforme análise técnica constante do relatório da Gerência, a remoção não ocorre de forma automática, estando condicionada à impossibilidade de regularização da infração no local, à ausência do condutor ou a outros fatores operacionais.

Dessa forma, considerando a experiência da fiscalização e o comportamento das ocorrências, adotou-se como parâmetro técnico estimativo o percentual de **30% de conversão** dessas infrações em remoções efetivas, resultando em aproximadamente **777 remoções potenciais anuais**.

#### Remoção de Veículos em Estado de Abandono

Com base nos registros administrativos internos, denúncias formais e informais e no acompanhamento operacional realizado pela equipe da SMTT, foi identificado o quantitativo de **36 ocorrências de veículos em estado de abandono no exercício de 2025**, nos termos da Lei Municipal nº 1.489/2018.

#### Apoio a Sinistros de Trânsito

Conforme levantamento realizado a partir das planilhas internas de Boletins de Ocorrência de Acidentes de Trânsito (BOAT), foram registrados **125 sinistros de trânsito com vítimas no exercício de 2025**, os quais, em sua maioria, apresentam potencial de demanda por remoção de veículos, especialmente quando há obstrução da via ou impossibilidade de deslocamento por meios próprios.

#### Consolidação da Demanda Potencial

A partir dos dados levantados, tem-se a seguinte estimativa de demanda potencial anual:

- Infrações com potencial de remoção: **777 ocorrências**
- Veículos em estado de abandono: **36 ocorrências**
- Sinistros de trânsito com vítimas: **125 ocorrências**

- **Total estimado de demanda potencial: 938 ocorrências anuais**

Não obstante o quantitativo potencial identificado, ressalta-se que nem todas as ocorrências resultam, na prática, na efetiva remoção de veículos, em razão de fatores como a possibilidade de regularização imediata da infração no local, a presença do condutor, condições operacionais e critérios de prioridade adotados pela fiscalização.

Diante disso, para fins de planejamento da contratação e prevenção de superdimensionamento, adotou-se estimativa mais conservadora, fixando-se o quantitativo em **900 remoções anuais**, valor considerado mais aderente à realidade operacional do Município.

A distribuição entre os tipos de veículos foi realizada com base na predominância da frota circulante e na incidência das ocorrências verificadas no âmbito da fiscalização da SMTT.

**Tabela de Itens e Quantidades Estimadas**

| Item | Especificação do Serviço                                                                                                                                                                | Tipo de Veículo Atendido                                                                                | Unidade de Medida             | QTD Estimada Anual |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| 1    | Prestação de Serviços de Caminhão <b>GUINCHO /REBOQUE (LEVE)</b> , com operador. A prestação do serviço deve incluir motorista, ajudantes necessários, combustível e manutenção geral.  | Motocicleta e Ciclomotor<br>Veiculos de 2 e 3 rodas                                                     | Remoção<br>(serviço completo) | 300                |
| 2    | Prestação de Serviços de Caminhão <b>GUINCHO /REBOQUE (MÉDIO)</b> , com operador. A prestação de serviço deve incluir motorista, ajudantes necessários, combustível e manutenção geral. | Automovel, utilitário e<br>caminhonete Veiculos de 4<br>rodas, ou até 3,5 TON                           | Remoção<br>(serviço completo) | 400                |
| 3    | Prestação de Serviços de Caminhão <b>GUINCHO /REBOQUE (PESADO)</b> , com operador. A prestação de serviço deve incluir motorista, ajudantes necessários, combustível e manutenção geral | Onibus, Microonibus/VAN<br>Pesados Veiculo de carga com<br>peso acima 3,5 Ton ou acima<br>de 16 lugares | Remoção<br>(serviço completo) | 200                |

**\*Observação:** A unidade de medida adotada é por serviço de remoção completo, incluindo deslocamento ao local da ocorrência, retirada do veículo, transporte até o destino indicado pela autoridade de trânsito (pátio da SMTT) e retorno da equipe.

**Documentos de Suporte**

As estimativas apresentadas são fundamentadas nos seguintes documentos e registros, que compõem os autos deste processo administrativo:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) aprovado.
- Relatórios estatísticos de autuações por infrações de trânsito emitidos pelo sistema de gestão da SMTT.
- Planilhas de controle Boletins de Ocorrência de Acidentes de Trânsito (BOAT).

**Documentos de Suporte**

As estimativas apresentadas são fundamentadas nos seguintes documentos e registros que integram os autos do processo administrativo:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Relatório de Levantamento Operacional – Exercício 2025 da SMTT;
- Relatórios estatísticos de autuações por infrações de trânsito extraídos do sistema de gestão da empresa Norteware;
- Planilhas internas de controle de Boletins de Ocorrência de Acidentes de Trânsito - BOAT.

**8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 287.566,00

O valor total estimado para a contratação dos serviços objeto deste estudo, para um período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 287.566,00 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais).**

A estimativa do custo anual foi obtida a partir da multiplicação da quantidade estimada de remoções por categoria de veículo pelos respectivos valores das taxas de remoção vigentes, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 436, de 30 de julho de 2025**, bem como

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO GOMES MOURA  
Para a validade das assinaturas, acesse <https://sajba.1dbr.com.br/verificacao/F536-39EB-40B7-BBAF> e informe o código F536-39EB-40B7-BBAF



na **Tabela de Tarifas de Remoção e Estadia 2025 do DETRAN-BA**, por representarem um referencial oficial e fidedigno para os custos do serviço no Estado da Bahia.

O cálculo foi realizado em conformidade com o **art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a utilização de tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública como parâmetro para a definição do valor estimado da contratação. Nesse contexto, adotaram-se como parâmetro os valores públicos das taxas de remoção previstos na **Lei Estadual nº 11.631/2009**, detalhados na tabela oficial do DETRAN-BA, por constituírem referência oficial, atualizada e compatível com os custos praticados no Estado da Bahia.

Tabela de Estimativa de Valor da Contratação

| Item                                | Descrição do Serviço                                               | Quantidade Estimada (Anual) | Valor Unitário de Referência (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| 1                                   | Remoção de Motocicleta/Ciclomotor                                  | 300                         | R\$ 101,66                         | R\$ 30.498,00              |
| 2                                   | Remoção de Veículo Médio (até 3,5 Ton)                             | 400                         | R\$ 370,36                         | R\$ 148.144,00             |
| 2                                   | Remoção de Veículo Pesado (acima de 3,5 Ton e acima de 16 lugares) | 200                         | R\$ 544,62                         | R\$ 108.924,00             |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO |                                                                    |                             |                                    | R\$ 287.566,00             |

Cabe destacar que os valores estimados, apresentados para cada item, constituem o limite máximo de referência para a contratação, sendo estes os parâmetros de aceitabilidade adotados pela Administração no âmbito do processo de credenciamento.

### 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em conformidade com o art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto como regra, e após análise da natureza dos serviços, conclui-se que a **contratação será parcelada por item**, por ser a solução técnica e economicamente mais vantajosa.

#### Proposta de Parcelamento por Item

A contratação será dividida nos seguintes itens, que poderão ser adjudicados a licitantes distintas, permitindo que as empresas apresentem propostas para o(s) item(ns) em que possuem especialidade e capacidade técnica:

- Item 1:** Prestação de Serviços de Caminhão GUINCHO/REBOQUE (LEVE), com operador. A prestação do serviço deve incluir motorista, ajudantes necessários, combustível e manutenção geral, para remoção de Motocicletas e Ciclomotores, Veículos de 2 e 3 rodas;
- Item 2:** Prestação de Serviços de Caminhão GUINCHO/REBOQUE (MÉDIO), com operador. A prestação de serviço deve incluir motorista, ajudantes necessários, combustível e manutenção geral, para remoção de carros de passeio, hatch/sedan, utilitários leves, caminhonete, veículos de 4 rodas, ou até 3,5 TON;
- Item 3:** Prestação de Serviços de Caminhão GUINCHO/REBOQUE (PESADO), com operador. A prestação de serviço deve incluir motorista, ajudantes necessários, combustível e manutenção geral, para remoção de Ônibus, Microônibus/VAN Pesado, veículos de carga com peso acima 3,5 Ton ou acima de 16 lugares.

#### Justificativa Técnica para o Parcelamento

O parcelamento por item é tecnicamente justificado pela **natureza distinta dos serviços e dos equipamentos exigidos para cada categoria de veículo**. A remoção de uma motocicleta exige equipamentos e cuidados específicos (como plataformas e amarrações próprias) que diferem substancialmente daqueles utilizados para um veículo de passeio (guincho de lança ou plataforma leve) e, ainda, dos equipamentos necessários para remover uma van ou caminhonete (guincho com maior capacidade de carga e tração).

Esta divisão permite que a Administração avalie a capacidade técnica e a adequação da frota de cada licitante para a necessidade de cada item, garantindo a contratação do prestador mais qualificado para cada tipo de operação.

#### Justificativa Econômica para o Parcelamento

A divisão do objeto por item mostra-se adequada ao modelo de credenciamento adotado, considerando as especificidades técnicas de cada categoria de remoção e a necessidade de ampliar o acesso de prestadores especializados ao procedimento.

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO GOMES MOURA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: https://www.saiba.ba.gov.br/verificacao/assinaturas/536-39EB-40B7-BB09



O parcelamento permite que empresas atuem apenas nos segmentos para os quais possuam estrutura operacional compatível, viabilizando o credenciamento de maior número de prestadores aptos à execução dos serviços. Tal medida favorece a disponibilidade contínua do atendimento, reduz riscos de desassistência e amplia a capacidade operacional da Administração para atendimento das diferentes demandas de remoção veicular.

Além disso, a separação por categorias evita exigir dos interessados frota completa e diversificada como condição para participação, o que poderia restringir indevidamente o acesso ao credenciamento, especialmente de empresas regionais especializadas em determinados tipos de remoção.

Portanto, o parcelamento do objeto por item mostra-se técnica e operacionalmente adequado ao modelo de credenciamento adotado, atendendo ao interesse público e à necessidade de prestação eficiente, contínua e especializada dos serviços.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A plena eficácia e a segurança jurídica e patrimonial da solução de remoção e guarda de veículos demandam a existência de serviços complementares, que são considerados correlatos e interdependentes ao objeto principal. A ausência ou falha desses serviços impacta diretamente a capacidade da Administração de gerir os bens de terceiros sob sua custódia.

Identificam-se as seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes:

- **Contratação de Seguro Patrimonial para o Pátio da SMTT:**
  - **Relação:** Contratação **interdependente**. Uma vez que os veículos removidos ficarão sob a guarda do Município no pátio da SMTT, é imprescindível a contratação ou a adequação de uma apólice de seguro patrimonial que cubra os riscos de furto, roubo, incêndio e outros danos que possam ocorrer aos veículos enquanto estiverem acautelados. A ausência de tal seguro expõe o Município a um elevado e inaceitável risco financeiro, inviabilizando a guarda segura dos bens de terceiros.
- **Serviço de Monitoramento Eletrônico (CFTV):**
  - **Relação:** Contratação **correlata**. A instalação e manutenção de um sistema de monitoramento por câmeras para toda a área do pátio é fundamental para coibir furtos e vandalismo. Além disso, o sistema de CFTV servirá como uma importante ferramenta de controle e auditoria, registrando a entrada, a movimentação interna e a saída dos veículos, o que pode ser utilizado para dirimir eventuais dúvidas sobre o estado de conservação dos bens.
- **Serviço de Vigilância Patrimonial:**
  - **Relação:** Contratação **correlata**. De forma complementar ao monitoramento eletrônico, a contratação de serviço de vigilância patrimonial presencial é essencial para garantir a segurança ativa do pátio, especialmente fora do horário de expediente e durante os fins de semana. A presença física de vigilantes é um fator dissuasório de ações criminosas e permite uma pronta resposta a qualquer tentativa de invasão ou sinistro.

Embora o serviço de guincho (remoção e transporte) possa ser executado de forma independente, a SMTT reconhece que a gestão segura do pátio é uma etapa indissociável do processo. Nesse sentido, a implementação e a adequação dos serviços de seguro patrimonial, monitoramento eletrônico e vigilância patrimonial constituem medidas relevantes e recomendáveis para o aprimoramento da segurança e da eficiência da guarda dos veículos, devendo ser consideradas pela Administração como ações importantes a serem oportunamente avaliadas e viabilizadas.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para a prestação de serviços de guincho encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste Município para o exercício de 2026, demonstrando o alinhamento da demanda com o planejamento estratégico da Administração, em total conformidade com o exigido pelo art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Os dados de identificação da referida previsão no PCA são os seguintes:

- I) **ID PCA no PNCP:** 13825476000103-0-000001/2026
- II) **Data de publicação no PNCP:** 05/12/2025
- III) **ID do item no PCA:** 104
- IV) **Classe/Grupo:** 3950 - GUINCHOS, IÇADORES, GUINDASTES E CÁBREAS
- V) **Identificador da Futura Contratação:** 983873-178/2026

A inclusão no PCA atesta que a necessidade deste serviço foi previamente analisada, considerada prioritária e compatível com as orçamentárias vigentes, sendo fundamental para o atingimento das metas institucionais desta Secretaria no presente exercício.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação visa alcançar um conjunto de resultados estratégicos que impactarão positivamente a gestão do trânsito, a segurança viária e a percepção da eficiência do serviço público no município. Os resultados são demonstrados a seguir, em conformidade com o art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

### 9.1. Resultados em Termos de Economicidade e Eficiência

- **Economicidade:** A contratação de empresa(s) via credenciamento, em vez da aquisição e manutenção de uma frota própria (execução direta), representa uma economia substancial para o erário, evitando altos custos de investimento inicial (CAPEX) e despesas fixas com pessoal, manutenção e seguros (OPEX). O modelo de pagamento por serviço efetivamente prestado garante que não haverá despesa com ociosidade, otimizando o uso do recurso financeiro.
- **Eficiência:** A disponibilidade de um serviço de guincho sob demanda permitirá uma resposta muito mais rápida às ocorrências. Espera-se uma **redução de, no mínimo, 50% no tempo médio em que um veículo permanece obstruindo a via após a constatação da infração**, otimizando a fluidez do tráfego e minimizando os transtornos à população.

## 9.2. Resultados em Termos de Melhor Aproveitamento dos Recursos

- **Recursos Humanos:** A contratação liberará os Agentes da Autoridade de Trânsito da tarefa de aguardar indefinidamente por uma solução para a remoção, permitindo que sejam realocados para suas atividades-fim: a fiscalização ostensiva, o patrulhamento, a operação de tráfego e a educação para o trânsito, tornando a equipe existente mais produtiva e eficaz.
- **Recursos Materiais e Financeiros:** O Município evita a imobilização de capital em uma frota de veículos que sofre depreciação e demanda altos custos de manutenção. Os recursos financeiros que seriam aplicados na compra e manutenção de guinchos poderão ser direcionados para outras áreas prioritárias da mobilidade urbana, como campanhas educativas e melhorias na sinalização viária.

### 9.3. Resultados em Termos de Eficácia no Atendimento ao Interesse Público

A eficácia da contratação será medida pelo alcance dos seguintes objetivos de interesse público, já delineados no DFD:

- **Incremento da Segurança Viária:** Redução do risco de sinistros secundários causados por veículos que obstruem a via.
- **Melhora na Fluidez do Trânsito:** Redução de pontos de congestionamento e do tempo de deslocamento dos cidadãos impactando positivamente o transporte público e privado.
- **Efetividade no Cumprimento da Legislação:** Capacidade plena de aplicar as medidas administrativas de remoção previstas no Código de Trânsito Brasileiro (e.g., art. 181 ) e na Lei Municipal nº 1.489/2018, que trata da remoção de veículos abandonados.
- **Ordenamento e Recuperação dos Espaços Públicos:** Liberação de vagas e passeios que hoje são indevidamente ocupados por veículos abandonados ou estacionados de forma irregular.
- **Melhora da Percepção Pública:** Fortalecimento da imagem de uma gestão de trânsito eficiente e presente , que atende às demandas da população e garante a ordem pública, resultando no **fortalecimento da ordem pública**.

### 13. Providências a serem Adotadas

Para assegurar a correta e eficiente execução, gestão e fiscalização dos futuros contratos decorrentes do credenciamento, esta Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) adotará as seguintes providências prévias:

1. **Elaboração do Termo de Referência e do Edital:** Com base neste Estudo Técnico Preliminar, será elaborado o Termo de Referência, documento que detalhará todas as especificações técnicas, obrigações das partes, o modelo de execução dos serviços e os critérios de medição e pagamento. Subsequentemente, será redigida a minuta do Edital de Credenciamento e seus anexos.
2. **Designação do Gestor e da Equipe de Fiscalização:** Serão formalmente designados, por meio de Portaria específica, o servidor que atuará como **Gestor do Contrato** e os servidores que comporão a **Equipe de Fiscalização**, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Estes servidores serão responsáveis por:
  - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
  - Gerenciar o sistema de rodízio para o acionamento das credenciadas;
  - Atestar as medições e as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
  - Registrar e reportar todas as ocorrências contratuais.
3. **Capacitação da Equipe de Gestão e Fiscalização:** Os servidores designados como gestor e fiscais receberão orientação específica sobre as regras do edital, as obrigações das partes, os procedimentos de acionamento do rodízio e os ritos para a prestação e pagamento dos serviços, a fim de garantir uma gestão contratual padronizada, isonômica e eficiente.

4. **Adequação do Pátio da SMTT:** Será realizada uma vistoria e, se necessário, a adequação do pátio municipal destinado ao acautelamento dos veículos removidos. A providência visa garantir que a infraestrutura esteja preparada para o controle de entrada, o registro fotográfico, a guarda segura e os procedimentos de liberação dos veículos.
5. **Reserva de Dotação Orçamentária:** Será formalizada, junto ao setor orçamentário e financeiro do Município, a devida reserva da dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas estimadas com a contratação para o presente exercício fiscal, no valor apurado neste estudo.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e ao dever de preservação do meio ambiente, conforme art. 1º, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro, foram analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do serviço de guincho, bem como as respectivas medidas para sua mitigação, que deverão ser observadas pela(s) futura(s) contratada(s).

### 1. Emissão de Gases Poluentes e Ruído

- **Impacto:** Os veículos guincho, por serem movidos majoritariamente a diesel, geram emissão de gases de efeito estufa (GEE) e material particulado na atmosfera. A operação do motor e dos equipamentos de reboque também gera poluição sonora.
- **Medidas Mitigadoras:**
  - A(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar um **plano de manutenção preventiva** de sua frota, assegurando que os motores estejam sempre regulados e em conformidade com os limites de emissão de fumaça, gases e ruído estabelecidos pelo CONTRAN e pelo CONAMA.
  - A SMTT poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação da regularidade ambiental dos veículos.

### 2. Risco de Vazamento de Fluidos

- **Impacto:** Durante a remoção de veículos sinistrados, há o risco de vazamento de fluidos como óleo, combustível, aditivos e radiador e fluido de freio, que podem contaminar o solo e o sistema de drenagem pluvial.
- **Medidas Mitigadoras:**
  - A(s) contratada(s) deverá(ão) garantir que suas equipes portem **kits de contenção de pequenos derramamentos** (ex: mantas absorventes, serragem), para aplicação imediata em caso de vazamento no local da ocorrência.

### 3. Consumo de Recursos (Combustíveis)

- **Impacto:** Consumo de combustível fóssil (diesel) para o deslocamento e operação dos guinchos.
- **Medidas Mitigadoras:**
  - Será incentivado que a(s) contratada(s) adote(m) práticas de **otimização de rotas** para reduzir as distâncias percorridas.
  - A equipe deverá ser orientada a **evitar a ociosidade do motor**, desligando o veículo sempre que a espera para a execução de um procedimento for prolongada.

### 4. Logística Reversa e Desfazimento de Bens (quando aplicável)

- **Impacto:** Destinação final inadequada de veículos que, eventualmente, não sejam reclamados e venham a ser classificados como sucata.
- **Medida Mitigadora:** Embora o desfazimento de veículos não seja objeto direto desta contratação, a SMTT se compromete a, nos futuros e eventuais leilões de veículos abandonados e não reclamados, observar estritamente a legislação pertinente. Os veículos destinados à desmontagem somente serão leiloados para empresas devidamente credenciadas para essa finalidade, garantindo a correta descontaminação (retirada de fluidos e bateria) e a reciclagem de suas peças, conforme Lei nº 12.977/2014 e resolução do CONTRAN.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) possui a competência legal para aplicar a medida administrativa de remoção de veículos, mas enfrenta uma incapacidade operacional para executá-la, gerando riscos à segurança viária, prejuízos à fluidez do tráfego e à ordem urbana.

A análise aprofundada das alternativas (item 5) e das formas de execução (item 9) permitiu delinear uma solução robusta e vantajosa, consistente na implantação de um **Sistema de Credenciamento**, com **parcelamento do objeto por item**.

Esta solução se mostrou:

- **Tecnicamente Adequada:** Por permitir a contratação de prestadores com equipamentos e expertise específicos para cada tipo de veículo (leve, médio, etc.), garantindo maior qualidade e segurança na execução do serviço.
- **Economicamente Vantajosa:** Por maximizar a competitividade ao permitir a participação de um número maior de empresas especializadas, fomentando o mercado local e resultando na obtenção de preços mais justos, além de operar sob um modelo de pagamento por demanda ("pay-per-use"), que representa a maior economicidade para a Administração.
- **Legalmente Alinhada:** Por atender plenamente aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- **Sustentável:** Por contemplar a preocupação com os impactos ambientais da operação e estabelecer as devidas medidas mitigadoras.

Diante do exposto, esta equipe técnica posiciona-se de forma **FAVORÁVEL** à contratação, concluindo que a implantação de um Sistema de Credenciamento para prestação de serviços de guincho é a solução **plenamente adequada, viável, oportuna e eficiente** para atender à necessidade que a originou. A efetivação desta medida é essencial para que a SMTT possa cumprir integralmente com suas obrigações legais, garantindo a segurança e a fluidez do trânsito para todos os cidadãos de Santo Antônio de Jesus.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e do respectivo Edital de Chamamento Público para Credenciamento, com base nas diretrizes definidas neste estudo.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### DINEIA LOBO DOS SANTOS PEREIRA

Membro da Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 11:48:15.

### OSVALDO SANTOS JUNIOR

Membro da comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 11:49:35.

Matriz de Gerenciamento de Riscos 6/2026

1. Informações Básicas

|                                                                                                                                                    |                                |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------|
| Número da Matriz de Alocação de Riscos                                                                                                             | Responsável pela Edição        | Data de Criação  |
| 6/2026                                                                                                                                             | DINEIA LOBO DOS SANTOS PEREIRA | 27/01/2026 10:28 |
| Status da Matriz de Alocação de Riscos                                                                                                             |                                |                  |
| Disponibilizado (Planejamento)                                                                                                                     |                                |                  |
| Objeto da Matriz de Riscos                                                                                                                         |                                |                  |
| Credenciamento de empresas para prestação de serviços de guincho, remoção e transporte de veículos, destinados às atividades operacionais da SMTT. |                                |                  |

2. Histórico de Revisões

| Data e Hora      | Versão | Descrição                                                                               | Autor                          |
|------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 01/04/2026 12:44 | 1.0    | Revisão gerada automaticamente após disponibilização de ajustes na fase de Planejamento | DINEIA LOBO DOS SANTOS PEREIRA |

3. Riscos Identificados

| Número                | Risco                                                                                                                                                      | Causa do Risco                                                        | Fase                  | Alocado para  | Nível do Risco (I x P)                                | Nº Item |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-------------------------------------------------------|---------|
| R-01                  | Dimensionamento inadequado da demanda                                                                                                                      | Ausência de dados históricos ou falha no levantamento das ocorrências | Planejamento          | Administração | Médio                                                 |         |
| Impactos              |                                                                                                                                                            |                                                                       |                       |               |                                                       |         |
| 1                     | Insuficiência ou excesso de prestadores, comprometendo a eficiência do serviço                                                                             |                                                                       |                       |               |                                                       |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                                                                                            |                                                                       |                       |               |                                                       |         |
| P-01                  | Análise de registros de remoções anteriores, consulta a dados de infrações, ocorrências de sinistros, veículos abandonados e consulta ao setor operacional |                                                                       |                       | Responsáveis: | DINEIA LOBO DOS SANTOS PEREIRA, OSVALDO SANTOS JUNIOR |         |
| Ações de Contingência |                                                                                                                                                            |                                                                       |                       |               |                                                       |         |
| C-01                  | Reavaliação do quantitativo estimado e ajuste do planejamento                                                                                              |                                                                       |                       | Responsáveis: | DINEIA LOBO DOS SANTOS PEREIRA, OSVALDO SANTOS JUNIOR |         |
| Número                | Risco                                                                                                                                                      | Causa do Risco                                                        | Fase                  | Alocado para  | Nível do Risco (I x P)                                | Nº Item |
| R-02                  | Critérios de credenciamento inadequados                                                                                                                    | Exigências excessivas ou insuficientes                                | Planejamento          | Administração | Médio                                                 |         |
| Impactos              |                                                                                                                                                            |                                                                       |                       |               |                                                       |         |
| 1                     | Restrição indevida da competitividade ou credenciamento de empresas inaptas                                                                                |                                                                       |                       |               |                                                       |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                                                                                            |                                                                       |                       |               |                                                       |         |
| P-01                  | Definição de critérios proporcionais, com validação jurídica                                                                                               |                                                                       |                       | Responsáveis: | DINEIA LOBO DOS SANTOS PEREIRA, OSVALDO SANTOS JUNIOR |         |
| Ações de Contingência |                                                                                                                                                            |                                                                       |                       |               |                                                       |         |
| C-01                  | Revisão do edital de credenciamento                                                                                                                        |                                                                       |                       | Responsável:  | ERICK BRENO PINHO LEMOS                               |         |
| Número                | Risco                                                                                                                                                      | Causa do Risco                                                        | Fase                  | Alocado para  | Nível do Risco (I x P)                                | Nº Item |
| R-03                  | Credenciamento de empresa sem capacidade técnica                                                                                                           | Análise documental falha                                              | Seleção do Fornecedor | Administração | Baixo                                                 |         |
| Impactos              |                                                                                                                                                            |                                                                       |                       |               |                                                       |         |
| 1                     | Prestação de serviço inadequada                                                                                                                            |                                                                       |                       |               |                                                       |         |
| Ações Preventivas     |                                                                                                                                                            |                                                                       |                       |               |                                                       |         |
| P-01                  | Verificação rigorosa da documentação técnica e operacional                                                                                                 |                                                                       |                       | Responsável:  | ERICK BRENO PINHO LEMOS                               |         |
| Ações de Contingência |                                                                                                                                                            |                                                                       |                       |               |                                                       |         |
| C-01                  | Suspensão ou descredenciamento do fornecedor                                                                                                               |                                                                       |                       | Responsável:  | ERICK BRENO PINHO LEMOS                               |         |
| Número                | Risco                                                                                                                                                      | Causa do Risco                                                        | Fase                  | Alocado para  | Nível do Risco (I x P)                                | Nº Item |
|                       | Documentação                                                                                                                                               |                                                                       |                       |               |                                                       |         |

informe o código F536-390B-40B7-BB4F e verifique em https://saiba.100c.com.br/verificacao de 1 pessoa: LUCIANO GOMES FLOURA e verificar a validade das assinaturas, após esse https://saiba.100c.com.br/verificacao

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO GOMES MOURA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sajba1000.com.br/verificacao/536-39EB-40B7-BB4F-536-39EB-40B7-BB4F



|                       |                                                                     |                                 |                       |                                      |       |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------|
| R-04                  | irregular ou fraudulenta                                            | Falta de checagem das certidões | Seleção do Fornecedor | Administração                        | Baixo |
| Impactos              |                                                                     |                                 |                       |                                      |       |
| 1                     | Risco jurídico e administrativo                                     |                                 |                       |                                      |       |
| Ações Preventivas     |                                                                     |                                 |                       |                                      |       |
| P-01                  | Conferência de autenticidade e validade dos documentos              |                                 |                       | Responsável: ERICK BRENO PINHO LEMOS |       |
| Ações de Contingência |                                                                     |                                 |                       |                                      |       |
| C-01                  | Cancelamento do credenciamento e comunicação aos órgãos competentes |                                 |                       | Responsável: ERICK BRENO PINHO LEMOS |       |

| Número                | Risco                                           | Causa do Risco                   | Fase               | Alocado para                           | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|-----------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------|----------------------------------------|------------------------|---------|
| R-05                  | Atraso no atendimento das ocorrências           | Insuficiência de frota ou equipe | Gestão de Contrato | Administração                          | Médio                  |         |
| Impactos              |                                                 |                                  |                    |                                        |                        |         |
| 1                     | Prejuízo às ações de fiscalização e ao trânsito |                                  |                    |                                        |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                 |                                  |                    |                                        |                        |         |
| P-01                  | Exigência de frota mínima e plantão             |                                  |                    | Responsável: RAFAEL RODRIGUES CAMURUGI |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                 |                                  |                    |                                        |                        |         |
| C-01                  | Acionamento de outro credenciado                |                                  |                    | Responsável: RAFAEL RODRIGUES CAMURUGI |                        |         |

| Número                | Risco                                          | Causa do Risco                                  | Fase               | Alocado para                                                         | Nível do Risco (I x P) | Nº Item |
|-----------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------|---------|
| R-06                  | Prestação do serviço fora dos padrões exigidos | Falta de treinamento ou manutenção dos veículos | Gestão de Contrato | Administração                                                        | Médio                  |         |
| Impactos              |                                                |                                                 |                    |                                                                      |                        |         |
| 1                     | Danos aos veículos removidos e reclamações     |                                                 |                    |                                                                      |                        |         |
| Ações Preventivas     |                                                |                                                 |                    |                                                                      |                        |         |
| P-01                  | Fiscalização contínua e orientações técnicas   |                                                 |                    | Responsável: RAFAEL RODRIGUES CAMURUGI                               |                        |         |
| Ações de Contingência |                                                |                                                 |                    |                                                                      |                        |         |
| C-01                  | Aplicação de penalidades contratuais           |                                                 |                    | Responsáveis: RAFAEL RODRIGUES CAMURUGI, ELIOENAIDE D. PAIXAO SANTOS |                        |         |

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

DINEIA LOBO DOS SANTOS PEREIRA

Membro da Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 12:43:37.

OSVALDO SANTOS JUNIOR

Membro da Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 12:44:07.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE..

A prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus por intermédio do(a) Secretaria Municipal Da fazenda, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a Credenciamento para Contratação e transporte de veículos automotores, por meio de guinchos, decorrentes de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como veículos abandonados, sinistrados ou em situação irregular nas vias públicas do Município de Santo Antônio de Jesus – BA, para atender às necessidades operacionais e de fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1. Objeto da contratação:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |        |                   |            |                |             |
| 2    |               |        |                   |            |                |             |
| 3    |               |        |                   |            |                |             |

**1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital do credenciamento e anexos

- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.7. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo
- 2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)***
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 05(cinco), dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;



9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus Seção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*Santo Antônio de Jesus, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1-

2-

## ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.332/2025 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO/ MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA**

O(A) requerente abaixo identificado(a), nos termos do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026, vem requerer sua inscrição no procedimento de credenciamento destinado a habilitação de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de remoção e transporte de veículos automotores, por meio de guinchos, decorrentes de medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como veículos abandonados, sinistrados ou em situação irregular nas vias públicas do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

|                                           |
|-------------------------------------------|
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>     |
| Nome/Razão Social:                        |
| Nome Fantasia (se houver):                |
| CPF/CNPJ:                                 |
| Inscrição Estadual/Municipal (se houver): |
| Endereço completo:                        |
| CEP:                                      |
| Telefone:                                 |
| E-mail:                                   |

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| <b>2. REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR (SE HOUVER)</b> |
| Nome:                                                |
| CPF:                                                 |
| Cargo/Função:                                        |
| Telefone:                                            |
| E-mail:                                              |

#### 3. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O (A) requerente acima qualificado (a) manifesta formalmente seu interesse em participar do **Credenciamento nº \_\_\_\_/2026**, declarando que pretende se credenciar para a prestação de serviços de remoção e transporte de veículos automotores por meio de guinchos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e de fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

#### 4. ITENS PRETENDIDOS PARA CREDENCIAMENTO

O (A) requerente manifesta interesse no credenciamento para execução dos seguintes itens, conforme valores de referência estabelecidos pela Administração:

| Item  | Descrição do Serviço                                          | Quantitativo Estimado Anual | Valor Unitário de Referência (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| ( ) 1 | GUINCHO/REBOQUE (LEVE) -<br>Remoção de Motocicleta/Ciclomotor | 300                         | R\$ 101,66                         |

|       |                                                                                                  |     |            |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| ( ) 2 | GUINCHO/REBOQUE (MÉDIO) -<br>Remoção de Veículo Médio (até 3,5 Ton)                              | 400 | R\$ 370,36 |
| ( ) 3 | GUINCHO/REBOQUE (PESADO) -<br>Remoção de Veículo Pesado (acima de 3,5 Ton e acima de 16 lugares) | 200 | R\$ 544,62 |

O quantitativo informado possui caráter meramente estimativo e corresponde à capacidade operacional disponibilizada pela credenciada para atendimento das demandas da Administração, não gerando direito à contratação mínima, exclusividade ou garantia de execução.

## 5. DECLARAÇÕES

Declara, para todos os fins, que:

- I – está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026 e em seus anexos;
- II – cumpre os requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento;
- III – apresentou, juntamente com este requerimento, os documentos exigidos pelo edital, inclusive os não abrangidos pelo SICAF;
- IV – manterá atualizadas as informações cadastrais prestadas e comunicará qualquer alteração relevante à Administração;
- V – atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade e interesse público;
- VI – tem ciência de que o credenciamento não assegura exclusividade, demanda mínima, contratação automática ou remuneração fixa;
- VII – tem ciência de que os serviços serão executados sob demanda, mediante acionamento da SMTT, observando o sistema de rodízio previsto no edital;
- VIII – possui capacidade operacional, veículos e condutores compatíveis com o(s) item(ns) pretendido(s), bem como disponibilidade para atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

## 6. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ( ) Documentos de habilitação jurídica
- ( ) Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista
- ( ) Documentos de qualificação técnica
- ( ) Documentos de qualificação econômico-financeira, quando cabíveis
- ( ) Declarações exigidas no edital
- ( ) Documentos complementares não abrangidos pelo SICAF
- ( ) Outros: Quais: \_\_\_\_\_

## 7. REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, requer o recebimento do presente pedido e o processamento da documentação apresentada, para fins de análise e eventual deferimento do credenciamento.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## Assinatura do Requerente ou Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.332/2025

#### MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

O(A) signatário(a), \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, que:

I – recebeu, examinou e compreendeu integralmente o Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026 e todos os seus anexos;

II – concorda integralmente com as disposições neles contidas;

III – submete-se às condições, exigências, critérios e procedimentos estabelecidos pela Administração.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(A) signatário(a), \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026 e que apresentará, sempre que solicitado(a), os documentos comprobatórios pertinentes.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### MODELO 3 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

O(A) signatário(a), \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, que não incorre em qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se enquadra nas vedações previstas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026.

Declara, ainda, que comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere essa condição.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### MODELO 4 – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

O(A) signatário(a), \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### MODELO 5 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

O(A) signatário(a), \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, que não mantém empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando integralmente a legislação trabalhista e os direitos fundamentais do trabalho.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### MODELO 6 – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

O(A) signatário(a), \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, quando aplicáveis à sua estrutura organizacional.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### MODELO 7 – DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E COMPROMISSO COM O INTERESSE PÚBLICO

O(A) signatário(a), \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, que:

I – atuará com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, boa-fé e interesse público;

II – executará os serviços de remoção e transporte de veículos em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), legislação municipal e demais normas aplicáveis;

III – manterá conduta ética, profissional e compatível com a natureza do serviço público executado em apoio à fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – SMTT;

IV – compromete-se a disponibilizar veículos, equipamentos e condutores em condições adequadas de segurança, regularidade e funcionamento;

V – compromete-se a preservar a integridade dos veículos removidos durante toda a operação de remoção e transporte até a entrega no pátio da SMTT;

VI – observará os limites de sua atuação como empresa credenciada, executando os serviços exclusivamente mediante acionamento da SMTT e conforme os procedimentos definidos no edital e seus anexos.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F536-39EB-40B7-BBAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO GOMES MOURA (CPF 780.XXX.XXX-59) em 21/05/2026 11:49:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sajba.1doc.com.br/verificacao/F536-39EB-40B7-BBAF>